

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOWS CULTURAIS REGIONAIS E NACIONAIS PARA ATENDER AS ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E LAZER – SECULT.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Of. 124/SECULT, anexo Documento de formalização de demanda;	15. Extrato de publicação, Portal nacional de compra publicas;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	16. Ranking do processo;
3. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	17. Relatório de proposta comercial;
4. Mapa de risco;	18. Ata de propostas;
5. Termo de Referência;	19. Proposta readequadas;
6. Informe de dotação orçamentaria;	20. Recursos administrativos;
7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	21. Contrarrazões;
8. Autorização de abertura do processo;	22. Decisão agente de contratação;
9. Autuação;	23. Decisão autoridade competente;
10. Portaria agente de contratação;	24. Relatório de itens vencidos por fornecedor;
11. Minuta do edital e anexos;	25. Documentos de habilitação;
12. Parecer Jurídico inicial;	26. Ata final;
13. Publicação do aviso de edital;	27. Termo de adjudicação;
14. Edital e anexos;	28. Parecer jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A SECULT- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, justificou e solicitou a abertura de procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOWS CULTURAIS REGIONAIS E NACIONAIS PARA ATENDER AS ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E LAZER – SECULT e encaminhou o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 05 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Ms serviços e producoes e eventos culturais ltda me	07.074.000/0001-85	60 dias
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	60 dias
M L CARMO SERRAO	14.483.722/0001-59	60 dias
40.402.829 JOAO VICTOR ALVES	40.402.829/0001-35	60 dias
28.979.576 ALVARO RICARDO VIUDES GARCIA JUNIOR	28.979.576/0001-61	60 dias

10. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o agente de contratação/pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. E. S. CAMBRAIA LTDA - 33.918.600/0001-92, 2. MS SERVICOS E PRODUcoes E EVENTOS CULTURAIS LTDA - 07.074.000/0001-85**, por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;
11. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalicias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;
12. Aberto prazo, as empresas **E. S. CAMBRAIA LTDA - 33.918.600/0001-92, MS SERVICOS E PRODUcoes E EVENTOS CULTURAIS LTDA - 07.074.000/0001-85**, manifestaram a intenção e interposição de recurso e contrarrazões;

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
29/05/2025 - 12:20	03/06/2025 - 23:59	06/06/2025 - 23:59

0001 - Banda Regional para execução em shows com duração de 02(duas) horas, contendo: 02 (dois) Vocalistas, 01(um) Tecladista, 01(um) Baixista, 01(um) Guitarrista, 01(um) percussionista, 01(um) baterista, 01 (um) técnico de Áudio e 02 (dois) Rodie.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
0707400000185 - Ms serviços e producoes e eventos culturais ltda me	29/05/2025 - 11:58:47	ESTAMOS INTENCIONANDO RECURSO PARA EMPRESA E.S CAMBRAIA PELO MOTIVO DO SR PREGOEIRO TER ABILITADO O MESMO COM CERTIDAO DA SEFA CASSADA .	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
0707400000185 - Ms serviços e producoes e eventos culturais ltda me	02/06/2025 - 18:29:18	RECURSO: AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO NÚCLEO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI-PA Ref.: Edital Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025-PMI Processo Administrativo nº 028/2025 RECURSO IGARAPÉ MIRI.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
23/06/2025 - 12:05:13	Considerando a interposição tempestiva dos Recursos Administrativos e a Resposta apresentada pela Agente de Contratação julgo seu pedido IMPROCEDENTE, MANTENDO a decisão da Agente de Contratação, conforme documentos em anexo. JULGAMENTO DO RECURSO MS. SERVIÇOS.rar.

13. A agente de contratação em parecer reconheceu dos recursos e no mérito indeferiu os recursos e contrarrazões, mantendo a decisão inicial pela habilitação das empresas vencedoras;
14. A decisão da agente de contratação foi submetida a autoridade competente que a julgou procedente;
15. Após a análise dos recursos e decisões sagraram-se vencedoras dos itens as empresas: **1. E. S. CAMBRAIA LTDA - 33.918.600/0001-92, 2. MS SERVICOS E PRODUcoes E EVENTOS CULTURAIS LTDA - 07.074.000/0001-85;**

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Banda Regional para execução em shows com duração de 02(duas) horas, contendo: 02 (dois) Vocalistas, 01(um) Tecladista, 01(um) Baixista, 01(um) Guitarrista, 01(um) percussionista, 01(um) baterista, 01 (um) técnico de Áudio e 02 (dois) Rodie.	E. S. CAMBRAIA LTDA	N/C	N/C	14.000,00	40,00	560.000,00
0002	Banda Nacional para execução em show com duração de 02 (duas) horas, contendo: 02 (dois) Vocalista, 01 (um) Tecladista, 01(um) baixista, 01 (um) Guitarrista, 01(um) percussionista, 01(um) baterista, 01 (um) saxofonista, 01(um) Trompetista, 01(um) Técnico de Áudio e 02(dois) Rodie.	Ms servicos e producoes e eventos culturais ltda me	N/C	N/C	369.000,00	12,00	4.428.000,00

16. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
17. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
18. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas justificativas da SECULT e SEPLAG, nas análises técnicas da comissão de contratação, agente de contratação, decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 26 de junho de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI